



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.103 de 07 de junho de 1977

Dispõe sobre regulamentação da coleta de lixo, detritos e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, metálicas e com tampa, aprovadas pela saúde pública, ou em sacos de plástico, para serem diariamente removidos pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas ou oficinas, galhos de árvores e entulhos decorrentes de construções, os quais deverão ser removidos por conta do proprietário.

Parágrafo único - A remoção de que trata este artigo deverá ser feita pelo interessado, dentro de 12 (doze) horas. Não sendo isto feito, a Prefeitura providenciará a remoção, mediante pagamento a ser regulamentado por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de junho de 1977:


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 07 de junho de 1977.


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente